



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIPLOMA LEGAL	EMENTA
<u>Lei nº 85/1989</u>	Cria a carreira Assistência Pública em Serviços Sociais do Distrito Federal, seus cargos e empregos, fixa os valores de seus vencimentos e salários, e dá outras providências.
<u>Decreto nº 12.194/1990</u>	Regulamenta dispositivo da Lei nº 85, de 29/12/1989.
<u>Lei nº 94/1990</u>	Altera dispositivos das Leis que menciona e dá outras providências.
<u>Decreto nº 12.728/1990</u>	Declara o percentual de reajuste salarial, a título de antecipação, a ser concedido aos servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.
<u>Decreto nº 12.947, de 27/12/1990</u>	Declara o percentual de reajuste salarial a ser concedido aos servidores civis da administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.
<u>Lei nº 119/1990</u>	Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores civis das fundações públicas do Distrito Federal e dá outras providências.
<u>Decreto nº 13.062, de 11/03/1991</u>	Declara o percentual de reajuste salarial, a ser concedido aos servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.
<u>Decreto nº 13.366, de 07/08/1991</u>	Regulamenta a concessão da gratificação a que se refere o artigo 12 da Lei nº 85, de 29/12/1989.
<u>Lei nº 159/1991</u>	Dispõe sobre antecipação a ser compensada na data base dos servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, transformação e criação de cargos em comissão e criação de cargos em comissão na forma que especifica e dá outras providências.
<u>Lei nº 197/1991</u>	Dispõe sobre antecipação a ser compensada quando da revisão geral de remuneração dos servidores públicos, altera vencimentos básicos das carreiras que menciona e dá outras providências.
<u>Lei nº 256/1992</u>	Dispõe sobre antecipação de reajuste dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
<u>Lei nº 262/1992</u>	Inclui servidores da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal na carreira Assistência Pública em Serviços Sociais e dá outras providências.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIPLOMA LEGAL	EMENTA
<u>Lei nº 283/1992</u>	Dispõe sobre o abono de faltas por motivo de greve.
<u>Lei nº 306/1992</u>	Concede antecipação a ser compensada quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal e dá outras providências.
<u>Lei nº 329/1992</u>	Institui e altera percentuais de carreiras que menciona e dá outras providências. (Art. 1º Cria a gratificação de atividade)
<u>Lei nº 355/1992</u>	Altera os percentuais das gratificações que menciona e dá outras providências.
<u>Lei nº 365/1992</u>	Altera o valor do vencimento dos cargos que menciona e dá outras providências.
<u>Lei nº 413/1993</u>	Dispõe sobre o abono de faltas, por motivo de greve, das carreiras que especifica.
<u>Lei nº 427/1993</u>	Reestrutura o cargo de nível básico das carreiras que menciona e dá outras providências. Art. 1º – O cargo de nível básico das Carreiras abaixo nominadas é reestruturado na forma do Anexo I: V – Assistência Pública em Serviços Sociais no DF;
<u>Lei nº 431/1993</u>	Dispõe sobre antecipação de reajuste de vencimentos de servidores públicos do Distrito Federal e dá outras providências.
<u>Lei nº 456/1993</u>	Concede antecipação de reajuste de vencimentos aos servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.
<u>Lei nº 521/1993</u>	Concede antecipação de reajuste de vencimentos aos servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.
<u>Lei nº 524/1993</u>	Altera os percentuais das gratificações que menciona e dá outras providências.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIPLOMA LEGAL	EMENTA
<u>Lei nº 535/1993</u>	Concede antecipação de reajuste aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.
<u>Lei nº 580/1993</u>	Dispõe sobre a política de remuneração dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.
<u>Decreto nº 15.027, de 21/09/1993</u>	Dispõe sobre transposição de servidores para cargo da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais do Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.
<u>Decreto nº 15.160, de 29/10/1993</u>	Fixa os parâmetros, reajustes e percentuais a que se refere a Lei nº 580 de 29 de outubro de 1993.
<u>Decreto nº 15.201, de 10/11/1993</u>	Fixa o reajuste do mês de novembro de 1993 de que trata a Lei nº 580, de 29 de outubro de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 15.160, de 29 de outubro de 1993.
<u>Lei nº 677/1994</u>	Concede abono especial aos servidores da Administração do Distrito Federal e dá outras providências.
<u>Lei nº 725/1994</u>	Dispõe sobre a criação de cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e dá outras providências.
<u>Lei nº 785/1994</u>	Aplica a gratificação de que trata a Lei nº 550, de 29/9/1993, aos servidores que especifica e dá outras providências.
<u>Lei nº 931/1995</u>	Cria nova tabela de vencimentos às carreiras que menciona e dá outras providências.
<u>Lei nº 1.992/1998</u>	Autoriza o Poder Executivo a reajustar os salários de seus servidores
<u>Lei nº 2.056/1998</u>	Transforma as parcelas de produtividade de 4% e de horas-extras incorporadas pagas pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e Fundação Cultural do Distrito Federal aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas, em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, VPNI.
<u>Decreto nº 20.041, de 22/02/1999</u>	Concede abono aos servidores da Administração Direta Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIPLOMA LEGAL	EMENTA
<u>Decreto nº 21.076, de 16/03/2000</u>	Dispõe sobre a extinção da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal na forma da Lei nº 2.294, de 21 de janeiro de 1999.
<u>Lei nº 2.743/2001</u>	Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais criada pela Lei nº 85, de 29/12/1989.
<u>Portaria nº 261, de 14/09/2001</u>	Estabelece normas e procedimentos para lotação e movimentação de servidores designados para executar Medidas Socioeducativas de Internação, Semiliberdade ou Assistida no âmbito da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.
<u>Lei nº 3.354/2004</u>	Reestrutura os vencimentos da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais e dá outras providências.
<u>Lei nº 3.566/2005</u>	Estende a Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas aos integrantes das carreiras que especifica e dá outras providências.
<u>Lei nº 3.598/2005</u>	Estende aos servidores da Carreira Administração Pública que se encontravam lotados e em exercício na SEAS em 20/7/2001 e, enquanto permanecerem na lotação, a GLR, a GAR e a GASS instituídas pela Lei nº 2.743/2001, observadas as respectivas condições de percepção. Torna sem efeito os atos praticados com base no art. 11 da Lei nº 2.743/2001 (os atos de enquadramento dos servidores ativos, inativos e pensionistas são considerados sem efeito, retornando os mesmos à situação funcional anterior).
<u>Portaria nº 237, DE 02/12/2005</u>	Estabelece as especialidades e atribuições dos cargos da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais.
<u>Lei nº 3.824/2006</u>	Altera os vencimentos das carreiras que menciona e dá outras providências.
<u>Decreto nº 26.964, de 29/06/2006</u>	Altera para 12 meses o interstício para fins de progressão e promoção funcionais.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIPLOMA LEGAL	EMENTA
<u>Lei nº 3.881/2006</u>	Art. 22. O art. 4º e o art. 22, caput e parágrafo único, da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação, com efeitos a contar de 1º de março de 2006: “Art. 4º A Gratificação por Atividade em Serviço Social – GASS tem o seu percentual elevado nos termos a seguir: I – para 70% (setenta por cento) a partir de 1º de março de 2006 e para 90% (noventa por cento) a partir de 1º de outubro de 2006, para os servidores lotados e em exercício nas unidades operativas da Secretaria de Estado de Ação Social; II – para 60% (sessenta por cento) a partir de 1º de outubro de 2006, para os servidores lotados e em exercício nas unidades administrativas da Secretaria de Estado de Ação Social e demais órgãos; III – para 120% (cento e vinte por cento) a partir de 1º de outubro de 2006, para os servidores lotados e em exercício nas unidades especializadas da Secretaria de Estado de Ação Social, observado o disposto no art. 6º, § 3º, da Lei nº 2.743, de 19 de julho de 2001.
<u>Lei nº 4.176/2008</u>	Dispõe sobre a Política de Assistência Social do Distrito Federal, institui o Sistema Único de Assistência Social no Distrito Federal, e dá outras providências.
<u>Portaria Conjunta nº 10, de 04/12/2008</u>	Estabelece, nos termos dos Anexos I e II desta Portaria, a especialidade Educador Social do cargo Assistente Superior em Serviços Sociais e a especialidade Cuidador Social do cargo Assistente Intermediário em Serviços Sociais da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais do Distrito Federal e suas respectivas atribuições.
<u>Lei nº 4.281/2008</u>	Reestrutura a Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências. A carreira citada tem denominação alterada para Carreira Pública de Assistência Social.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIPLOMA LEGAL	EMENTA
<u>Lei nº 4.426/2009</u>	Reajusta as tabelas de vencimento das carreiras que menciona e dá outras providências. Art. 34. Fica estabelecida, na forma do Anexo VII, a contar das datas nele especificadas, a tabela de vencimentos básicos aplicável aos servidores integrantes da especialidade Medicina das carreiras Administração Pública, Pública de Assistência Social, Apoio às Atividades Policiais Cíveis, de Atividades do Hemocentro, Assistência à Educação, Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, de Atividades Rodoviárias e de Atividades de Limpeza Urbana do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.
<u>Portaria Conjunta nº 3 – Seplag e Sejus, de 22/01/2010</u>	Estabelece as atribuições do cargo de Atendente de Reintegração Social da Carreira Pública de Assistência Social.
<u>Lei nº 4.470/2010</u>	Reajusta as tabelas de vencimento das carreiras que menciona e dá outras providências.
<u>Lei Federal nº 12.317/2010</u>	Dispõe sobre carga horária do Assistente Social.
<u>Portaria nº 216, de 30/08/2010</u>	Estabelece normas para a elaboração de edital de concurso interno para remanejamento de servidores que executam Medida Socioeducativa na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, Sejus, e pertencentes à Carreira Pública de Assistência Social.
<u>Portaria nº 94, de 16/05/2014</u>	Estabelece o Quadro de Lotação de Pessoal – QLP da carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal.
<u>Lei nº 5.351/2014</u>	Art. 19. Os atuais servidores ativos que integram a carreira Pública de Assistência Social que, na data de publicação desta Lei, estejam lotados ou desempenhando suas atividades no órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas do Governo do Distrito Federal, passam para a carreira Socioeducativa na forma que segue:
<u>Portaria Conjunta nº 02, de 21/06/2018</u>	Art. 1º Estabelecer, nos termos dos Anexos I e II, desta Portaria Conjunta, as especialidades e respectivas atribuições dos cargos de Especialista em Assistência Social e Técnico em Assistência Social . Art. 2º Declarar desnecessárias as especialidades não descritas nesta Portaria.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIPLOMA LEGAL	EMENTA
Portaria nº 80, de 12/04/2019	Dispõe sobre remoção de servidores da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal lotados na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e dá outras providências
Portaria nº 32, de 02/04/2020	Dispõe sobre a Norma para a remoção dos servidores do Quadro de Pessoal efetivo lotados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e dá outras providências.
Portaria Conjunta nº 50, de 15/09/2022	Define as especialidades e atribuições da Carreira Pública de Assistência Social.
Decreto nº 44.215, de 08/02/2023	Regulamenta o artigo 19, §§ 3º e 4º, da Lei nº 5.351, de 04 de junho de 2014, estabelecendo aos servidores a opção pela Carreira Pública de Assistência Social ou pela Carreira Socioeducativa
Lei nº 7.253/2023	Dispõe sobre o reajuste geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.
Lei nº 7.484/2024	Dispõe sobre a Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências. Art. 1º A Carreira Pública de Assistência Social, criada na forma da Lei nº 85, de 29 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, fica reestruturada na forma desta Lei e passa a ser denominada Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social.
Portaria nº 305, de 30/04/2026	Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo Único desta Portaria, o Quadro de Lotação de Pessoal (QLP) da carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social do Distrito Federal.
Portaria nº 12, de 20/05/2026	Art. 1º Alterar os Anexos I e II da Portaria nº 02, de 21 de junho de 2018, que define as especialidades e respectivas atribuições dos cargos de Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social, Técnico em Desenvolvimento e Assistência Social e Auxiliar em Desenvolvimento e Assistência Social.

Atualizado em 09/07/2026